



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVA FRIBURGO

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE NOVA FRIBURGO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO**

**TÍTULO I
Da Natureza, Finalidade e Atribuições**

**CAPÍTULO I
Da Natureza**

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo criado pela Lei Complementar 9/1997 e atualmente regido pela Lei Complementar 56/2011, é um órgão colegiado com as funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento no âmbito do sistema Municipal de Ensino, tendo suas competências e atribuições definidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, órgão colegiado, criado pela Lei Complementar no 9 de 26 de dezembro de 1997, modificada pelas Leis Complementares 20/2002 e 56/2011, é, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Municipal, em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas na legislação vigente e neste Regimento.

§ 1º As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais e estaduais.

§ 2º A atribuição fiscalizadora consiste na exigência do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância de execução dos planos e projetos aprovados pelo Poder Público.

§ 3º A atribuição de assessoramento consiste na formulação de diretrizes educacionais, na apreciação e emissão de pareceres sobre planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo tem como princípio assegurar uma educação livre, democrática, participativa e cidadã.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo tem por finalidade normatizar, estimular, fortalecer e assessorar o desenvolvimento da Educação no Município, visando garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, por meio da formulação e implementação da política educacional no Município.

**CAPÍTULO III
Das Atribuições**

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Propor medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, prevalecendo a concepção sistêmica da administração educacional;
- II. Normatizar, autorizar e acompanhar o funcionamento de estabelecimentos para Educação Infantil;
- III. Analisar, opinar, aconselhar e decidir sobre recursos impetrados por pessoas e/ou instituições escolares do Município, em matéria de sua competência específica;
- IV. Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente;
- V. Sugerir as diretrizes ao Governo Municipal, relativas:
 - a) ao aproveitamento dos recursos destinados à Educação;
 - b) à escala de prioridades para a destinação de recursos orçamentários, na fase anual de orçamento;
 - c) à assistência ao educando;
 - d) à formação inicial e continuada dos trabalhadores/as da educação.
- VI. Propor medidas que levem:
 - a) à expansão e à melhoria qualitativa do atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
 - b) à promoção da melhoria da qualidade do ensino, bem como a universalização da oferta de vagas na Educação Infantil (de 4 e 5 anos) e no Ensino Fundamental, públicos e gratuitos;
 - c) à identificação das causas de evasão, repetência e do baixo rendimento escolar, propondo soluções;
- VII. Promover:
 - a) a fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários, destinados à Educação Municipal;
 - b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;
- VIII. Avaliar, de forma sistemática, o Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo e apresentar sugestões quanto ao cumprimento das metas e prazos previstos;
- IX. Opinar sobre a criação, localização, nucleação e desativação de escolas municipais;
- X. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
 - a) à fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - b) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação no âmbito do Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo;
- XI. Atuar junto:
 - a) ao Poder Público Municipal, na tarefa de realização do Censo Escolar e na Chamada Anual da população escolar para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
 - b) ao Poder Público Estadual, na promoção do levantamento anual, no Município, das crianças em idade escolar, das que ainda não foram absorvidas pelo sistema e dos jovens e adultos insuficientemente escolarizados, que não concluíram o Ensino Fundamental, obrigatório;
- XII. Participar da análise dos dados obtidos, na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para o planejamento da expansão do atendimento;
- XIII. Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município, bem como a organização de associações representativas dos segmentos das comunidades escolares;

- XIV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito estadual e federal e com outros entes da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- XV. Auxiliar a Secretaria de Educação do Município na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a permanência e a frequência dos alunos na escola;
- XVI. Propor e apoiar a execução de programas de formação continuada dos profissionais de educação, promovendo o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XVII. Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do Município;
- XVIII. Emitir parecer sobre programas e projetos decorrentes de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- XIX. Avaliar o processo ensino-aprendizagem oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e recomendar diretrizes para sua expansão e aperfeiçoamento;
- XX. Opinar sobre assuntos educacionais, não especificamente indicados, e que forem submetidos ao Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação adota os seguintes critérios fundamentais:

- I. o que é normativo, sobretudo, para a área pedagógica, curricular e didática, é da competência do Conselho Municipal;
- II. o que é administrativo, no sentido amplo, isto é, fiscalizar, executar, bem como dar cumprimento a preceito claro da Lei, é da Secretaria Municipal de Educação;
- III. o que envolve política de educação, para o sistema municipal, é comum aos dois órgãos.

TÍTULO II
Da composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo é constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, dentre cidadãos, conscientes, participantes e comprometidos com a busca por soluções dos problemas da comunidade, sobretudo, aqueles referentes à Educação, cabendo às entidades representadas no Conselho indicá-los ou organizar a escolha dos representantes, observados os seguintes critérios:

- I. dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Superior, sendo um (01) representante do ensino público e um (01) do ensino privado;
 - a) As IES habilitadas a compor o CMENF deverão integrar o FMENF e, nesse Colegiado, sob sua regulamentação, serão escolhidos e indicados os membros – efetivo e suplente – para o CMENF;

- b) Serão admitidos no CMENF as IES com sede e/ou campi sediados em Nova Friburgo, vedada a participação das que sejam exclusivamente polos de EAD;
- c) Os indicados ao CMENF deverão ser, preferencialmente, profissionais da área de educação e/ou com atuação ou pesquisa acadêmica atinente;
- d) A indicação dos representantes das IES ao FMENF deverá ocorrer, de forma democrática e participativa;
- e) É vedada a indicação de representante de IES que seja servidor ocupante de cargo em comissão na PMNF.
- II. dois (02) representantes de professores, sendo um (01) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE) e um (01) representante do Sindicato de Professores de Nova Friburgo e Região (SINPRO);
- a) A indicação dos representantes de professores deverá ocorrer, de forma democrática e participativa.
- b) É vedada a indicação de representante de professor que seja servidor ocupante de cargo em comissão na PMNF.
- III. quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais ao menos um (01) representante dos estudantes, para representar os usuários da educação, conforme eleição realizada no Fórum Municipal de Educação Municipal, instituído pela Lei Municipal nº4.579/2017.
- a) A indicação dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer, no âmbito do FMENF, sempre até o mês de junho;
- b) Os representantes da sociedade civil não podem ser ocupantes de cargo em comissão no executivo municipal ou estarem vinculados aos demais órgãos e entidades representados no CME, garantindo a proporcionalidade de seus representantes.
- c) Os representantes da sociedade civil estão subdivididos em segmentos e setores da educação;
1. São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar. São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:
- as entidades/movimentos que representam os estudantes da educação maiores de 16 anos das escolas públicas e particulares;
 - as entidades/movimentos que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar, dos conselhos escolares ou de associação de pais.
2. São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento – sem assento no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, dentre estas:
- as organizações dos trabalhadores e dos empresários;
 - a comunidade científica;
 - as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
 - os movimentos sociais de afirmação das diversidades;
 - os movimentos em defesa da educação.
- IV. um (01) representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE/RJ);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) A indicação do representante deverá ocorrer de forma democrática e participativa; deverá ser, preferencialmente, de gestor e/ou profissional em exercício em instituição privada de ensino, com Educação Infantil; e deverá ser de instituição devidamente autorizada pelo CMENF;
 - b) É vedada a indicação de representante que seja servidor ocupante de cargo em comissão na PMNF.
- V. quatro (04) membros nomeados pelo Executivo, devendo estar incluídos profissionais da Educação em exercício no município;
- a) A indicação dos representantes do Executivo deverá garantir, sempre que possível, a representação de Docentes, de Profissionais do Apoio, de Orientadores Pedagógicos, de Orientadores Educacionais, de Supervisores e de membros do Nível Central da SME, todos em efetivo exercício da função no Município ao longo do mandato;
 - b) A indicação dos representantes do Executivo deverá garantir, sempre que possível, a representação de Diretores de UE, eleitos na forma da lei 3989, em efetivo exercício da função no Município ao longo do mandato;
 - c) A indicação dos representantes do Executivo deverá ocorrer de forma democrática e participativa, envolvendo o conjunto dos profissionais da SME.
- VI. um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- a) A indicação dos representantes deverá ocorrer, de forma democrática, participativa e que integre os entes que compõem o CMDCA;
 - b) É vedada a indicação de representante que seja servidor ocupante de cargo em comissão na PMNF.
- VII. um (01) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- a) o membro efetivo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Nova Friburgo no CMENF deverá ser parlamentar no exercício de suas funções legislativas;
- § 1º O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma recondução.
- § 2º A Presidência e a Vice- Presidência do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus membros e terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma recondução.
- I. a escolha ocorrerá em sessão plenária, por seus pares, através de votação, por maioria simples, em data definida em cronograma constante do Edital de eleição para o biênio;
 - II. a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral integrada por três Conselheiros escolhidos pelo colegiado;
 - III. Desse pleito poderão participar os Conselheiros Municipais de Educação, indicados por suas instituições e/ou Fórum dos Usuários de Educação, conforme LC 56/11 e Lei 4.579/17, reconhecidos pelo CME até data definida em cronograma constante do Edital de eleição para o biênio.
 - a) são eleitores os Conselheiros municipais de educação titulares e, na ausência destes, os suplentes;
 - b) poderão ser candidatos somente os Conselheiros titulares, observada a Lei Orgânica Municipal, art. 226 e seus incisos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do CME;
- d) poderão ser fiscais de chapa os Conselheiros titulares e suplentes.

- IV. As atribuições da Comissão Eleitoral, os critérios para candidatura, forma de inscrição e procedimentos para a votação estão definidos na Deliberação CME 027/2021.
- V. Para que ocorra o processo eleitoral todas as representatividades devem estar devidamente indicadas, incluindo os representantes da sociedade civil que são escolhidos em plenária ampliada do Fórum Municipal de Educação.
- VI. O Fórum Municipal de Educação deve eleger os representantes da sociedade civil pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição para Presidência do CME, entre os meses de maio e junho, garantindo que estes estejam familiarizados, integrados ao colegiado e conscientes de suas atribuições.
- VII. O processo eleitoral para eleição do(a) Presidente e do(da) Vice-Presidente deve ter início entre os meses de junho e agosto, sendo o último, o prazo máximo para composição da Comissão Eleitoral e, deve terminar, no máximo, até o mês de outubro, de acordo com calendário definido em Edital.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§ 4º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§ 5º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto. São consideradas faltas justificadas aquelas com previsão legal, a saber:

- a) falecimento de familiar imediato;
- b) casamento;
- c) nascimento de filho;
- d) alistamento;
- e) realização de provas ou exames;
- f) comparecimento em juízo;
- g) atestado médico;
- h) por decisão da plenária.

§ 6º Os conselheiros terão direito a estadia e transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§ 7º Os representantes de alunos, caso eleitos dentre os usuários da Educação, terão suas ausências de atividades letivas justificadas por meio de atestado emitido pela Presidência do CME.

Art.6º A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO III
Da Estrutura Básica**

Art.7º A Estrutura Básica do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral:
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Serviço de Apoio Administrativo
- III. Câmaras:
 - a) Câmara de Educação Infantil;
 - b) Câmara de Ensino Fundamental;
 - c) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
- IV. Comissões:
 - a) Comissões para atender a uma demanda específica
 - b) Comissões Integradas de Educação no/do Campo e de Educação Inclusiva
- V. Plenário

**CAPÍTULO I
Dos Titulares do Conselho**

Art. 8º São responsáveis pela direção, coordenação e condução de atividades específicas do Conselho:

- I. O(A) Presidente do Conselho;
- II. O(A) Secretário (a) Geral;
- III. Os(As) Presidentes das Câmaras.

**TÍTULO IV
Das Competências**

**CAPÍTULO I
Da Presidência**

Art. 9º À Presidência do Conselho, exercida por seu(sua) Presidente, assistida pelo Vice-Presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos, compete exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º O(A) Presidente é autoridade superior, em matéria administrativa, na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º Nas ausências do(a) Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente;

§ 3º Nas ausências do(a) Presidente e do(a) Vice, a presidência será exercida pelos(as) Presidentes de Câmara, alternadamente, com base no calendário das reuniões ordinárias ou pelo conselheiro mais antigo.

Art. 10 São competências do(a) Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias sem direito a voto, exceto nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

casos de empate;

- II. Coordenar e dirigir as atividades do Conselho;
- III. Baixar instruções para o funcionamento das Sessões Plenárias, das Câmaras e Comissões;
- IV. Designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- V. Representar o Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades, órgãos e serviços da administração pública ou privada com as quais o Conselho Municipal de Educação deve articular-se;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- VIII. Prestar contas ao Conselho, da gestão financeira e da realização de suas atividades;
- IX. Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;

**CAPÍTULO II
Dos Membros do Conselho**

Art. 11 Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as atividades do Conselho Municipal, para as quais foram convocados;
- II. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- III. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV. Obedecer às normas regimentais.
- V.

Art. 12 O Conselheiro Suplente substituirá o Titular nas suas faltas e impedimentos eventuais e assumirá a titularidade no caso de vacância e a Entidade que representa indicará novo Suplente.

Art. 13 O Conselheiro Suplente poderá ser designado para compor comissões especiais, desempenhar funções especiais e representar o Titular.

Art. 14 Os Conselheiros indicados pelo plenário para participar de comissões externas e outros conselhos deverão:

- I. representar os entendimentos do CME sobre as matérias deliberadas nesses espaços;
- II. apresentar relatório periódico das atividades.

**CAPÍTULO III
Da Secretaria-Geral**

Art. 15 À Secretaria-Geral, exercida por um Secretário-Geral, escolhido pelo(a) Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Art 16 Integram a Secretaria-Geral:

- a) a Assessoria Técnica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) a Assessoria Jurídica;
- c) o Serviço de Apoio Administrativo.

Art.17 Cabe ao Secretário-Geral:

- I. Superintender, administrativamente, os serviços da Secretaria-Geral, da Assessoria Técnica, da Assessoria Jurídica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando a Presidência e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;
- III. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- V. Manter articulação com os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados o arquivo e a documentação do mesmo;
- VII. Cumprir ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

SEÇÃO I
Da Assessoria Técnica

Art.18 À Assessoria Técnica compete, além de assistência ao Secretário Geral, o assessoramento técnico ao Conselho.

Parágrafo Único O cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por profissional com formação superior na área de Educação.

Art.19 São atribuições da Assessoria Técnica:

- I. Assessorar o Secretário nas questões de natureza técnica;
- II. Assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- III. Promover a instrução de processos, indicando, inclusive, a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- IV. Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- V. Fazer as diligências solicitadas pelas Câmaras.

SEÇÃO II
Da Assessoria Jurídica

Art.20 À Assessoria Jurídica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento jurídico ao Conselho.

Parágrafo Único O cargo de Assessor Jurídico deverá ser ocupado por profissional da área jurídica.

Art.21 São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I. Assessorar o Secretário nas questões de natureza jurídica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. Assessorar juridicamente o Conselho;
- III. Revisar os Pareceres, Deliberações e demais documentos expedidos pelo Conselho, sob o ponto de vista jurídico.

**SEÇÃO III
Do Serviço de Apoio Administrativo**

Art.22 Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, tais como trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

**CAPÍTULO IV
Das Câmaras**

Art.23 Cada câmara, a que se refere o Inciso III do Artigo 7º, deste regimento, é composta por, no mínimo, quatro conselheiros/as indicados/as pelo plenário e designados/as pelo presidência para tratarem dos assuntos de sua competência conforme determina este Regimento.

- I. Incumbe a cada Câmara, eleger anualmente o(a) seu(sua) Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.
- II. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.
- III. Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.
- IV. Cabe ao(a) Presidente da Câmara encaminhar ao(a) Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.
- V. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24 Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo(a) Presidente da Câmara a qual pertence.

§ 1º Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º O pedido de vista, de diligência ou a necessidade de elementos para subsidiar a matéria que dependam de terceiros, interrompe a contagem do prazo fixado nos parágrafos 1º e 2º.

**SEÇÃO I
Da Câmara de Educação Infantil**

Art.25 Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I. Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Propor normas e programas para a Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, tendo como meta prioritária o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade do atendimento ao público alvo;
- III. Sugerir medidas que promovam a expansão gradativa do atendimento da ao público alvo na Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Elaborar normas complementares e **suplementares**, relativas a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
- V. Apreciar matérias que lhe forem destinadas e sobre elas emitir parecer para decisão do Plenário;
- VI. Responder às consultas a ela encaminhadas, com o devido embasamento legal.
- VII. Promover estudos sobre questões pedagógicas, metodológicas, curriculares e avaliativas com vistas a subsidiar o CME nas proposições das políticas educacionais para o Sistema Municipal de Ensino na Educação Infantil.

SEÇÃO II
Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 26 Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I. Propor programas de universalização do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- II. Propor ampliação da oferta para a Educação de Jovens e Adultos e Educação no/do Campo;
- III. Promover estudos sobre questões pedagógicas, metodológicas, curriculares e avaliativas com vistas a subsidiar o CME nas proposições das políticas educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Elaborar normas complementares e **suplementares**, relativas ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como das unidades conveniadas.
- V. Apreciar matérias que lhe forem destinadas e sobre elas emitir parecer para decisão do Plenário;
- VI. Responder, com o devido embasamento legal, às consultas a ela encaminhadas.

SEÇÃO III
Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art.27 Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III. Emitir parecer sobre programas e projetos, a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- IV. Apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO IV
Das Comissões**

Art.28 As Comissões devem ser constituídas para acompanhamento, assessoramento, fiscalização e aprofundamento de demandas específicas.

- a) Auxiliar o CME nas deliberações voltadas a aprovar regimentos e estatutos e a emitir pareceres sobre a criação, credenciamento e desativação de escolas; autorização de cursos, séries ou ciclos e deliberação sobre os currículos propostos.
- b) Solicitar esclarecimentos a quem de direito ao constatar irregularidades ou mediante dúvidas e apresentar denúncias a serem encaminhadas aos órgãos competentes como Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Executivo e Câmara de Vereadores, após aprovação do plenário.
- c) Auxiliar o CME na fiscalização e promoção de sindicâncias;

Art.29 As comissões podem ser mistas ou integradas, tendo caráter temporário ou fixo, de acordo com a demanda e temas específicos.

§ 1º As comissões mistas são compostas para tratar de assuntos transversais que dizem respeito às diferentes etapas e/ou modalidades de ensino, perpassando pela natureza das diferentes câmaras e/ou para atender demandas específicas.

§ 2º As comissões integradas atuam por dentro das câmaras técnicas com o objetivo de dar suporte nas tomadas de decisões referentes à Educação Inclusiva e à Educação do/no Campo.

I- Compete à Comissão Integrada de Educação Inclusiva:

- a) Assessorar as câmaras na elaboração das normas, com base na legislação vigente e nas produções acadêmicas/científicas sobre a educação inclusiva, abrangendo a educação especial, a diversidade sexual, pessoas em liberdade assistida, em situação de rua, em situação de itinerância, imigrantes, refugiados, bem como outras demandas pertinentes.
- b) Auxiliar o CME na interpretação da legislação vigente e na elaboração de pareceres para responder consultas submetidas a ele por órgãos públicos, entidades da sociedade civil cidadãos ou grupos de cidadãos.
- c) Propor normas complementares ou suplementares para a Educação Inclusiva para o Sistema Municipal de Ensino.

II- Compete à Comissão Integrada de Educação do/no Campo

- a) Colaborar com as câmaras com base na legislação vigente e nas produções acadêmicas/científicas sobre a Educação no/do Campo;
- b) Analisar os dados sobre a Educação no/do campo no território de Nova Friburgo com propósito de ampliação da oferta;
- c) Auxiliar o CME na interpretação da legislação vigente e na elaboração de pareceres para responder consultas submetidas a ele por órgãos públicos, entidades da sociedade civil cidadãos ou grupos de cidadãos no que diz respeito à Educação no/do Campo;
- d) Contribuir com o CME na proposição de normas complementares ou suplementares para as escolas no/do Campo do Sistema Municipal de Ensino;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) Auxiliar o CME na análise das propostas de credenciamento e desativação de escolas no/do campo;
- f) Formular pareceres sobre propostas referentes aos currículos, organização e demais temas atinentes de forma a subsidiar o CME nas suas deliberações.

**TÍTULO V
Do Funcionamento do
Conselho Municipal de Educação**

Art.30 O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras, com a presença de maioria simples de seus membros, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art.31 Toda matéria a ser submetida ao Plenário deverá ser entregue à Secretaria-Geral do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito e com a devida justificativa.

Art.32 A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Geral funcionam em caráter permanente.

**CAPÍTULO I
Das Sessões Plenárias e das Reuniões**

Art.33 As sessões plenárias serão:

- I. Sessões ordinárias realizadas em dias e horas fixados pela Presidência, ouvido o Plenário;
- II. Sessões extraordinárias, convocadas pela Presidência ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- III. Sessões solenes, que se instalam com qualquer número de Conselheiros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação serão abertas ao público em geral, cuja participação seguirá as normas estabelecidas pela Deliberação CME 027/2021.

§ 2º Em casos excepcionais, quando houver proibição ou recomendação para que não se realize reuniões presenciais ou afins, a sessão poderá ser realizada de forma virtual, por meios tecnológicos de informação e de comunicação, conforme decisão do colegiado e seguirá as normas estabelecidas pela Deliberação CME 027/2021.

Art.34 As deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único O prazo será suspenso mediante necessidade de informações para subsidiar as decisões do CME.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais**

Art.35 O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art.36 A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por indicação da presidência, por força de legislação posterior ou por proposta de metade dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art.37 Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art.38 Faculta-se à Presidência do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, das Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

Art.39 Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art.40 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art.41 Na aplicação do Presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “*ad referendum*” do Plenário.

Art.42 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo.
XIV Sessão Ordinária, 19 de agosto de 2021.

**Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo**